

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****CONTRATO Nº 146/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.713.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, nº 157, Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, sito na **Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**) sob o nº **90.400.888/0001-42** representada neste ato por **RAFAEL HENRIQUE RENESTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **305.077.978-09** (*superintendente Comercial*), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 273/2023 – Pregão Eletrônico nº 062/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OFERTA E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste contrato importa em: R\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil reais).
- 2.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento do valor proposto em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em parcela única, através de depósito em conta em favor da CONTRATANTE. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no 1º dia útil após a aludida data.
- 2.3. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.
- 2.4. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar a PREFEITURA a multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da proposta, acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

- 2.5. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), ou outro que venha a substituí-lo.
- 2.6. O valor deste contrato deverá ser creditado na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Registro como segue:

Prefeitura Municipal de Registro
CNPJ: 45.685.872/0001-79
Banco Santander (033)
AG 0042
C/C 45000013-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros oriundos da presente licitação serão contabilizados no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços.
- 4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **item 26** do Edital

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as



especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e proposta apresentada. Caso os serviços não se encontrem em condições satisfatórias, fica a cargo da **Diretoria Geral de Administração** solicitar a correção, devendo a empresa vencedora sanar no prazo estipulado.

- 5.2. A contratada deverá cumprir com as exigências contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital, constando nele mais informações acerca do objeto da licitação.
- 5.3. Os prazos, locais e demais condições de execução constam no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a correção dos serviços ou substituição dos profissionais que exercerão as atividades. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 24** do Edital.
- 6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Diretoria Geral de Administração**, através do(a) Senhor(a) Diretor(a) Geral ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.



- 6.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir os serviços ou substituir os profissionais que estejam em desacordo com as especificações;
 - b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 6.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 6.3.3. O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- 6.3.4. A **Diretoria Geral** interessada notificará a contratada por escrito sobre os serviços que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a comunicação da **Diretoria Geral**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 6.5. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.



- 6.6. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 6.7. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados aos serviços contratados.
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.



- 7.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pelo Diretoria Geral de Fazenda da Prefeitura Municipal de Registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 8.2. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar a Prefeitura a multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da proposta, acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 8.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE) ou outro que venha a substituí-lo.



- 8.4. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Considerando que o pagamento será em parcela única, não se aplica o critério de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS

- 10.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;
- c) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)



horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- e) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;



- f) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
- j) Arcar com todos os custos de substituição nos casos em que o(s) profissional(ais) não esteja(m) executando os serviços de forma satisfatória ou não atenderem as condições editalícias;
- k) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- l) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;
- m) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.



- n) Empregar boa técnica na execução dos serviços, e profissionais habilitados, para o bom andamento do serviço contratado.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- p) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações por conta de autoridade trabalhista, fiscal ou previdenciária por descumprimento da legislação em vigor, pelo não recolhimento e ou não pagamento de tributos e ou encargos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes

V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

*§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
(NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)*

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.



Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não



tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*



§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;



VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.2.** O contrato poderá ser rescindido:
- a)** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c)** Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

12.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 062/2023** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 20 de outubro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

RAFAEL HENRIQUE Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE
RENESTO:3050779 RENESTO:30507797809
7809 Dados: 2023.10.27 15:37:05
-03'00'

RAFAEL HENRIQUE RENESTO
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

Nome: Claudicir Alves Vassão
R.G. nº 27.493.534-X – SSP/SP

Nome: Maria Gabriele Chaves Pereira
R.G. nº 33.391.315-2

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto compreende a contratação de instituição bancária para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.

1. FOLHA DE PAGAMENTO

1.1. A Licitante vencedora ficará responsável por efetuar com exclusividade o processamento e pagamento da folha salarial dos empregados ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.2. A Licitante vencedora concederá isenção de tarifas bancárias ao contratante, exceto as obrigatórias por lei.

1.3. A Prefeitura encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

1.4. A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus para a Prefeitura, a todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

1.5. Solicitar anuência da Prefeitura em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores.

1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos



realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

2 - DAS CONTAS

2.1. A Licitante vencedora deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura, quando da abertura da conta bancária, evitando transtornos aos servidores da Prefeitura.

2.2. A Licitante vencedora deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores da Prefeitura durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta exclusivamente para o atendimento de servidores.

2.3. A licitante vencedora deverá manter uma agência de Atendimento Bancário no município de Registro durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias quando solicitado pela contratante.

2.4. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

2.4.1 - Para a Prefeitura:

a) TODOS.

2.4.2 - Para os beneficiários:

- Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- Fornecimento de cartão magnético;



- Realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito;
- Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo;
- Fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; e
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

2.4.3 - Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

2.5. A licitante vencedora deverá manter, permanentemente, atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos empregados ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

2.6. A licitante vencedora deverá abrir para os servidores da Prefeitura, uma conta, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

2.7. A licitante vencedora deverá realizar o pagamento aos empregados da Prefeitura nas respectivas contas, conforme os arquivos eletrônicos que serão gerados pela CONTRATANTE.

2.8. Quando a movimentação da conta extrapolar o limite máximo estabelecido, a Licitante vencedora poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço excedente utilizando a sua tabela de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN – Banco Central.



2.9. Na conta movimento, a Licitante vencedora poderá efetuar a cobrança das tarifas bancárias, em conformidade com as tabelas de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN – Banco Central.

2.10. A Prefeitura não se responsabiliza por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela Licitante vencedora a seus servidores.

2.11. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções n.ºs 3.402 de 06/09/2006 e n.º 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional, regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

3 - DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA

3.1. A Prefeitura possui atualmente **2.014 (dois mil e quatorze)** servidores, distribuídos nas seguintes faixas salariais:

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA

Vencimento bruto	Qtde funcionários
Até R\$ 1.500,00	430
De R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	340
De R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	496
De R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	349
Acima de 4.001,00	399
TOTAL	2.014

*Servidores ativos, inativos, pensionistas, conselheiros e pessoal à disposição do município.



3.2. O Valor total bruto “mensal” da folha de pagamento da Prefeitura corresponde à R\$ 8.580.387,42 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos. (mês de referência maio/2023). O valor líquido mensal corresponde à R\$ 5.834.164,12 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e doze centavos).

3.3. Informações quanto ao repasse mensal referente a empréstimos consignados.

INFORMAÇÕES QUANTO A CONSIGNADOS - REPASSE MENSAL	
BANCO	VALOR
BANCO DO BRASIL	25.343,63
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	352.787,52
BANCO BRADESCO	10.241,55
BANCO DAYCOVAL	52.409,06
CARTÃO DAYCOVAL	45.413,42
BANCO SICOOB	1.695,07
BANCO SANTANDER	603.355,08
BANCO BRK	57.880,68
BANCO SICREDI	38.051,15
CARTÃO PANAMERICANO	1.848,01
TOTAL GERAL DE REPASSE CONSIGNADO MENSAL	1.189.025,17

4 - DA DATA DOS CRÉDITOS

4.1. Os créditos dos vencimentos dos servidores serão realizados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Prefeitura disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.



Caso haja mudança nos períodos acima descritos, a contratante comunicará a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3. Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a Licitante vencedora efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, sendo que a Prefeitura disponibilizará os recursos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5 - DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

5.1 A Instituição Financeira, contratada, deverá possuir Agência de Atendimento Bancário, no município de Registro. Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.2 Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência referida no item 5.1, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura ou para seus servidores.

5.3. A Agência de Atendimento Bancário, deverá comportar no mínimo 03 (três) caixas, sendo que o horário de funcionamento, mínimo, conforme lei municipal vigente.

6 - DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

6.1. Na inexistência de Caixas Eletrônicos nas Agências de Atendimento Bancário, a Licitante vencedora se obriga a instalá-las no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.



6.2. Considerando a quantidade de servidores da Prefeitura Municipal de Registro, deverá dispor a contratada de no mínimo 06 (seis) caixas eletrônicos em suas dependências.

6.3.. A contratada deverá no prazo de até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, instalar no mínimo 01 (um) caixa eletrônico na sede da Prefeitura Municipal de Registro, sito a Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000.

6.4. O caixa eletrônico deverá funcionar diariamente, de domingo a segunda, no mínimo, das 06:00 às 22:00 horas.

7 – Tratamento Preferencial

7.1. A Prefeitura Municipal de Registro será um cliente preferencial da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo seu porte.

